CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026 0027/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "SIM, EU EXISTO!", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal "Sim, Eu Existo!", vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, com a finalidade de erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica, promovendo a garantia do direito à identidade e à cidadania, sobretudo na primeira infância.

§1º. O Programa tem sua existência reconhecida como ação integrante da política municipal pelo direito à cidadania na primeira infância e pela garantia do direito ao registro civil, nos termos da Lei nº 11.070, de 29 de dezembro de 2020 (Marco Legal da Primeira Infância).

§2º. O Programa será executado em articulação com o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.931, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa "Sim, Eu Existo!":

I – Identificar, acolher, orientar e acompanhar pessoas em situação de sub-registro civil de nascimento ou sem acesso à documentação básica;
II – Realizar busca ativa e cadastro de casos via canais oficiais, em especial o Fala Fortaleza;
III – Atuar prioritariamente junto a crianças de 0 a 6 anos, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 11.070, de 29 de dezembro de 2020), reconhecendo o direito ao registro civil de nascimento como fundamento da cidadania na primeira infância;
IV – Articular os serviços públicos para viabilizar o acesso à documentação, inclusive certidão de nascimento e Carteira de Identidade Nacional (CIN);
V – Realizar atendimento individualizado, entrevistas, agendamento presencial e fluxo personalizado de atendimento documental;
VI – Fortalecer o direito à cidadania por meio da documentação civil como porta de entrada às políticas públicas.

Art. 3º. O Programa se organizará por meio das seguintes equipes:

I – Equipe de Coordenação: responsável pela gestão administrativa, técnica e institucional do Programa;
II – Equipe Técnica Operacional: composta por profissionais responsáveis pela execução direta das ações do Programa junto à população, conforme atribuições definidas nesta Lei.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 01 - Fone: (85) 3433-8301

Art. 4º. A Equipe de Coordenação do Programa "Sim, Eu Existo!" terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Elaborar o planejamento estratégico anual e definir metas de atuação;
II – Realizar articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
III – Monitorar e avaliar os dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados;
IV – Elaborar relatórios periódicos e materiais informativos;
V – Promover capacitações para os profissionais envolvidos.

Art. 5º. Compete à Equipe Técnica Operacional do Programa, entre outras atribuições:

I – Realizar ações de campo para busca ativa de pessoas em situação de sub-registro civil ou sem acesso à documentação básica;
II – Conduzir entrevistas e levantamentos sociais para subsidiar o atendimento individualizado;
III – Preencher formulários, organizar documentos e apoiar os usuários nos trâmites necessários à obtenção da documentação;
IV – Acompanhar os casos até a conclusão do processo de emissão dos documentos;
V – Participar de ações de sensibilização e orientação junto às comunidades atendidas.

Art. 6º. O fluxo geral de atendimento do Programa "Sim, Eu Existo!" obedecerá às seguintes etapas:

I – Cadastramento do caso de registro ou sub-registro civil de nascimento, que poderá ser realizado por qualquer cidadão utilizando linha telefônica com DDD 85, por meio do canal 'Fala Fortaleza' (0800 285 0880 – opção 3);
II – Abertura de processo no Sistema de Protocolo Unificado – SPU;
III – Realização de entrevista inicial com o beneficiário ou o responsável legal da criança ou adolescente a ser documentado(a), por telefone ou por meio de busca ativa em campo;
IV – Solicitação e levantamento de documentos eventualmente existentes, com o apoio do responsável legal da criança ou adolescente atendido e das instituições parceiras;
V – Agendamento de entrevista presencial, caso necessário, para aprofundamento do atendimento;
VI – Definição de fluxo personalizado de atendimento, com o acompanhamento técnico necessário até a completa regularização documental.

Art. 7º. Para os casos de sub-registro, após a definição do fluxo, serão observados os seguintes procedimentos, conforme a faixa etária:

I – Crianças com menos de 12 (doze) anos:

a) Com DNV (Declaração de Nascido Vivo) e documentação básica dos pais: agendamento no cartório para realização do Registro Civil de Nascimento (RCN);
b) Sem DNV: solicitação da imagem da 1ª via da DNV e do espelho do sistema SINASC carimbado na SMS-COVIS-CEINFA e, se necessário, solicitação de declaração, confirmando o nascimento, aos hospitais e às maternidades.

II – Crianças e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos:

a) Emissão e envio de ofícios de busca aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e ao Arquivo Público, buscando localizar o assento de nascimento;
b) Em caso de ausência ou ilegibilidade da DNV, solicitação da imagem da 1ª via da DNV e do espelho do sistema SINASC carimbado na SMS-COVIS-CEINFA;
c) Se está estudando ou se já estudou, solicitação de declaração da instituição de ensino informando que estuda ou estudou sem apresentação da certidão de nascimento;
d) Com documentação completa, contato com a família para providenciar 02 (duas) testemunhas maiores de idade que assinem termo no cartório e realizem o RCN.

§1º. As testemunhas mencionadas devem ser maiores de 18 anos, portar documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência, além de informar estado civil e profissão, e assinar o nome conforme documento para abertura de firma.

§2º. Nos casos de nascidos em casa, o fluxo poderá incluir encaminhamento à Defensoria Pública para agendamento de exame de DNA.

§3º. Para casos de adoção quando não há registro anterior, o fluxo será encaminhado ao Conselho Tutelar.

§4º. Em qualquer caso de extravio da Declaração de Nascido Vivo (DNV), será obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência, a ser providenciado pelo beneficiário ou responsável legal da criança ou adolescente, como requisito para prosseguimento do atendimento.

§5º. Nos casos em que haja necessidade de judicialização para solicitação de documento ou para a realização de exame de DNA, o encaminhamento será realizado exclusivamente por intermédio da Defensoria Pública, ficando a conclusão da etapa condicionada aos prazos de atendimento e tramitação próprios da Defensoria e do Poder Judiciário.

§6º. As etapas previstas neste artigo poderão ser adaptadas conforme a complexidade do caso ou a necessidade do usuário, respeitando sempre os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à criança.

Art. 8º. As ações do Programa poderão ser custeadas por meio de:

I – dotações orçamentárias próprias da FUNCI;
II – repasses do Município, do Estado e da União;
III – parcerias, convênios e termos de colaboração com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____de 2026.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "SIM, EU EXISTO!", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito normativo municipal, o Programa "Sim, Eu Existo!", regulamentando e ampliando programa desenvolvido desde 2017 pela Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, como uma estratégia intersetorial voltada à erradicação do sub-registro civil de nascimento e à ampliação do acesso à documentação básica. A formalização por meio de lei representa um avanço na consolidação das políticas públicas voltadas à cidadania, especialmente na primeira infância, e assegura a continuidade e fortalecimento institucional do Programa.

A ausência de documentação civil básica, como a certidão de nascimento, compromete o acesso a uma série de direitos fundamentais e perpetua ciclos de invisibilidade social. Crianças sem registro são, na prática, excluídas de políticas públicas de saúde, educação, assistência social e proteção. O Programa "Sim, Eu Existo!" atua justamente para romper essa exclusão, promovendo busca ativa, atendimento individualizado e articulação com os serviços públicos para viabilizar o reconhecimento formal da identidade de cada criança.

Desde sua criação, o Programa tem se consolidado como uma importante ferramenta de garantia de direitos no município de Fortaleza, com resultados expressivos no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade. Sua atuação articulada com o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.931/2016, tem possibilitado a integração com diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, potencializando a resolutividade das ações.

A proposta legislativa reconhece que o direito à identidade e ao registro civil é pressuposto para o exercício pleno da cidadania, sobretudo na primeira infância, fase em que a proteção integral deve ser prioridade absoluta. Nesse sentido, o projeto também alinha-se ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 11.070/2020), reforçando o compromisso do município com políticas públicas que promovam o desenvolvimento infantil em todas as suas dimensões.

Por fim, ao conferir respaldo legal ao "Sim, Eu Existo!", o Município de Fortaleza reafirma sua responsabilidade com a inclusão social e com a efetivação dos direitos fundamentais de crianças invisibilizadas pelo sub-registro. A aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas o reconhecimento de uma política pública exitosa, mas também um passo decisivo para sua sustentabilidade, expansão e aprimoramento.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Ordinária à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para a devida sanção.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD